

02 122	0567 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										15.166.061
02 122	0567 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal										15.166.061
TOTAL - FISCAL											15.166.061	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											148.893.501	

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
UNIDADE: 16103 - Justiça da Infância e da Juventude

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA										
0567		Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							2.400.000		
		Atividades									
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal							2.400.000		
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal	F	4	2	90	0	181	2.400.000		
TOTAL - FISCAL											2.400.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											2.400.000

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA										
0567		Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							15.900.000		
		Atividades									
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal							14.000.000		
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal	F	4	2	90	0	100	14.000.000		
		Projetos									
02 122	0567 137M	Construção da Sede do Instituto de Formação do TJDF							500.000		
02 122	0567 137M 0053	Construção da Sede do Instituto de Formação do TJDF - No Distrito Federal	F	4	2	90	0	181	500.000		
02 122	0567 137U	Construção do Arquivo Permanente do TJDF							500.000		
02 122	0567 137U 0053	Construção do Arquivo Permanente do TJDF - No Distrito Federal	F	4	2	90	0	181	500.000		
02 122	0567 14ZP	Construção da Sede Administrativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios							400.000		
02 122	0567 14ZP 0053	Construção da Sede Administrativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - No Distrito Federal	F	4	2	90	0	181	400.000		
02 122	0567 3751	Implantação de Varas Comuns e de Juizados Especiais Cíveis e Criminais							500.000		
02 122	0567 3751 7001	Implantação de Varas Comuns e de Juizados Especiais Cíveis e Criminais - No Distrito Federal (Taguatinga)	F	4	2	90	0	181	500.000		
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							134.893.501		
		Operações Especiais									
28 846	0909 00H7	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações							15.166.061		
28 846	0909 00H7 0053	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações - No Distrito Federal	F	1	0	91	0	100	15.166.061		
28 846	0909 0C04	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações							119.727.440		
28 846	0909 0C04 0053	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100	119.727.440		
TOTAL - FISCAL											150.793.501
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											150.793.501

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
UNIDADE: 16103 - Justiça da Infância e da Juventude

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA										
0567		Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							500.000		
		Projetos									
02 122	0567 19BG	Construção do Anexo II da 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal							500.000		
02 122	0567 19BG 0053	Construção do Anexo II da 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal - No Distrito Federal	F	4	2	90	0	181	500.000		
TOTAL - FISCAL											500.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											500.000

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 482, DE 20 DE JULHO DE 2015

Institui e regulamenta, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, a concessão do Prêmio Anna Nery a personalidades que tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento da Enfermagem brasileira.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, art. 8º, inciso IV e VII, c/c seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012 e,

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 74/1982, que dispõe sobre a criação e concessão de honrarias na área de Enfermagem;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o Prêmio Anna Nery que tem sido outorgado desde o ano de 2012, anualmente, por ocasião dos Congressos Brasileiros dos Conselhos de Enfermagem - CBCENF, à personalidades que contribuíram de forma relevante para o desenvolvimento da Enfermagem brasileira;

CONSIDERANDO tudo quanto consta dos autos do Processo Administrativo Cofen nº 685/2014;

CONSIDERANDO, finalmente, a deliberação do Plenário do Cofen em sua 467ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada em 17 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º - Instituir o Prêmio Anna Nery a ser outorgado a personalidades que tenham prestado relevantes serviços à Enfermagem, e contribuído de forma significativa para seu reconhecimento e o aprimoramento da Enfermagem no Brasil;

Art. 2º - O Prêmio Anna Nery, instituído neste Ato, constará de uma Medalha e um Diploma, e será concedido pelo Cofen através de Decisão, por proposição de Conselheiros Federais ou do Plenário de Conselhos Regionais de Enfermagem-Coren, obedecendo aos critérios estabelecidos no Regulamento do Prêmio Anna Nery, anexo indissociável desta Resolução.

§1º - A insígnia constituída neste Ato será uma medalha esférica, cunhada em metal dourado, com 5 (cinco) centímetros de diâmetro, e 3 (três) milímetros de espessura, tendo no seu anverso o Brasão do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 11/1975; e no seu reverso a 0,5 (cinco)

milímetros da borda o nome CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM-COFEN, no centro a inscrição "Prêmio Anna Nery", e abaixo desta a inscrição "Instituída pela Resolução Cofen nº xxx/2015"; em conformidade com o modelo anexo ao Regulamento do Prêmio Anna Nery.

§2º - O Diploma, constituído neste Ato, será assinado pelo Presidente e Primeiro Secretário do Cofen e nele constará: o nome do Prêmio Anna Nery e de cada lado a sua representação, sendo do lado esquerdo o anverso e do lado direito o reverso; o número da Resolução que o instituiu, o nome, a filiação, a categoria profissional, o número de inscrição no Coren do agraciado; bem como o número e a data da Decisão que aprovou a proposição da homenagem, a data da entrega em conformidade com o modelo anexo do Regulamento do Prêmio Anna Nery.

§3º - O Prêmio Anna Nery, instituído neste Ato, será outorgado apenas uma vez a cada personalidade viva, ou como homenagem póstuma.

Art. 3º - A Solenidade de entrega da honraria será anual, por ocasião do Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem, e será definida previamente por Decisão que aprovar a lista de homenageados.



Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.
Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho
Interina

MARIA R. F. B. SAMPAIO
Primeira-Secretária

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

EDITAL Nº 1, DE 15 DE JULHO DE 2015 CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES/REGISTRO DE CANDIDATOS -MANDATO 2016/2017

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia (CRF-RO), no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber aos interessados que, de acordo com os artigos 22 e 23 da Resolução/CFF n. 604/2014 (DOU de 05/12/14, Seção 1, pp. 114/117), em obediência a alínea "r" do artigo 6º, da Lei Federal n. 3.820/60, com nova redação que lhe foi dada pela Lei Federal n. 9.120/95, estarão abertas as inscrições, no período de 3 a 7 de agosto de 2015, para o registro de candidaturas a: (i) 01 (uma) vaga Conselheiro

Federal e respectivo Suplente; (ii) 03 (três) vagas de Conselheiro Regional Efetivo e 01 (uma) vaga de Conselheiro Regional Suplente; e (iii) chapas completas para as funções de Diretoria do CRF-RO (Presidente, Vice-Presidente, Secretário-geral e Tesoureiro). O mandato para Conselheiro Federal, Conselheiro Regional e Conselheiro Suplente será para o quadriênio 2016/2019 (vigência de 1º/01/2016 a 31/12/2019), e para Diretoria do CRF-RO será para o biênio 2016/2017 (vigência de 1º/01/2016 a 31/12/2017), de acordo com os Editais n. 1 e 2, de 1º/07/2015, do Conselho Federal de Farmácia (DOU de 02/07/2015, Seção 3, pag. 136/137). Os candidatos deverão se inscrever apenas na sede do CRF-RO, em seu horário de funcionamento (8h00 às 12h00 e 14h00 às 18h00), atendendo e comprovando os seguintes requisitos: a) ser brasileiro; b) estar com inscrição profissional definitiva, no quadro de farmacêuticos aprovada pelo Plenário do respectivo Conselho Regional de Farmácia (CRF) até a data de encerramento do prazo de inscrição de candidatos; c) não estar proibido de exercer a profissão; d) estar quites com a Tesouraria do CRF; e) ter, no mínimo, 3 (três) anos de inscrição em CRF; f) apresentar certidão da justiça estadual, federal, militar e eleitoral, essa última fornecida pelas zonas eleitorais, pelos Tribunais Regionais Eleitorais e pelo Tribunal Superior Eleitoral, onde não conste sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, ainda que não transitada em julgado, consoante ao previsto na Lei Complementar n.º 64/90 e na Lei Complementar n. 135/10; g) apresentar certidão da justiça estadual e federal onde não conste sentença condenatória por improbidade ad-

ministrativa transitada em julgado ou acórdão proferido por órgão judicial colegiado, ainda que não transitado em julgado, consoante ao previsto na Lei Complementar n. 64/90 e na Lei Complementar n. 135/10; h) apresentar declaração própria, sob as penas da legislação vigente, atestando que não tem qualquer outra causa de inelegibilidade, nos termos da Resolução/CFF n. 604/14. As inscrições encerrar-se-ão às 18:00 horas do dia 7 de agosto de 2015. As eleições ocorrerão durante 48 (quarenta e oito) horas ininterruptas, a partir de 12:00 horas (meio-dia), horário local, de 9 de novembro de 2015 às 12:00 horas (meio-dia), horário local, do dia 11 de novembro de 2015, sendo o voto exercido exclusivamente pela rede mundial de computadores (Internet), no endereço ou sítio eletrônico a ser oportunamente divulgado, com instalação de seção eleitoral na sede do CRF-RO, na qual será disponibilizado, das 8h00 às 18h00, um computador para votação com acesso a Internet, além das instruções necessárias ao exercício do voto eletrônico. O prazo para eventuais impugnações será de 03 (três) dias a contar da data da fixação do edital na sede e seccionais do CRF-RO, constando os nomes dos postulantes aos cargos, nos termos do artigo 27, § 1º, inciso I, ANEXO I, do Regulamento Eleitoral. Porto Velho, RO, 15 de julho de 2015.

ABRAÃO ARAÚJO SARAIVA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 4, DE 3 DE JUNHO DE 2015

Define a tabela de multas aplicáveis às Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas na jurisdição do Conselho Regional de Nutricionistas 4ª Região e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas 4ª Região, no uso das atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei n.º 6.583/78, pelo Decreto n.º 84.444/80 e pelo disposto nas Resoluções CFN 230/1999, 356/2004, 408/2007, 436/2008 e 503/2011;

Considerando o estabelecido na Resolução CFN 545/2014 que dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e sobre os processos de infração movidos contra pessoas físicas e jurídicas; Considerando a necessidade de escalonamento das multas, diante dos valores mínimos e máximos determinados pela Resolução CFN 552/2014 a serem aplicadas conforme normas legais transgredidas pelas pessoas físicas e jurídicas.

Considerando decisão do Plenário em sua 1057ª reunião em 20 de maio de 2015, resolve:

Artigo 1º - Definir a tabela de multas aplicáveis às Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas nos estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, conforme anexo I, em cumprimento ao artigo 26 e demais disposições da Resolução CFN n.º 545/2014.

Artigo 2º - A presente Portaria entra em vigor em 03 de junho revogando-se todas as disposições em contrário, e em especial a Portaria CRN-4 n.º 03/2012.

KÁTIA CARDOSO DOS SANTOS
Presidente do Conselho

MADALENA MARIA RIBEIRO MARQUES
Secretária do Conselho

ANEXO I

TABELA DE MULTAS

I) PESSOA FÍSICA:

I - Ser a pessoa física portadora de diploma de graduação em Nutrição, no caso de nutricionista, e de certificado de formação técnica, no caso de técnico em nutrição e dietética, e estar atuando sem a devida inscrição no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN);

1ª MULTA	REINCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO PARA A APLICAÇÃO DAS MULTAS E DEMAIS REINCIDÊNCIAS
30% do valor da anuidade vigente + as anuidades devidas atualizadas, respeitando-se o valor mínimo de R\$ 319,07 .	60% do valor da anuidade vigente + as anuidades devidas atualizadas, respeitando-se o valor mínimo de R\$ 319,07 .	R\$ 3.474,70

II - Sendo a pessoa física nutricionista ou técnico de nutrição e dietética, estar impedida de exercer a profissão em razão de decisão condenatória transitada em julgado e que tenha sido encontrada em exercício da profissão;

1ª MULTA	REINCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO PARA A APLICAÇÃO DAS MULTAS E DEMAIS REINCIDÊNCIAS
R\$1.737,35	R\$ 3.474,70	R\$ 3.474,70

III - Não possuindo a pessoa física habilitação legal para o exercício da profissão, seja como nutricionista ou como técnico em nutrição e dietética, tenha sido encontrada exercendo atividades próprias destes profissionais.

1ª MULTA	REINCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO PARA A APLICAÇÃO DAS MULTAS E DEMAIS REINCIDÊNCIAS
R\$1.737,35	R\$ 3.474,70	R\$ 3.474,70

OBS.:

1) Caso a pessoa física pague a anuidade vigente integralmente e logo após a sua inscrição provisória vença, se o mesmo continuar em exercício profissional, pagará multa de 20% (vinte por cento) do valor da anuidade vigente, acrescido das anuidades devidas e atualizadas, se for o caso.

2) No caso da pessoa física ter sua inscrição provisória vencida, estar em exercício profissional e não ter pago a anuidade vigente, pagará multa de 40% (quarenta por cento) acrescido das anuidades devidas e atualizadas, se for o caso.

II) PESSOA JURÍDICA:

I - Pessoa jurídica em atividade sem registro no CRN;

1ª MULTA	REINCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO PARA A APLICAÇÃO DAS MULTAS E DEMAIS REINCIDÊNCIAS
30% do valor da anuidade vigente + as anuidades devidas atualizadas, respeitando-se o valor mínimo de R\$ 444,36 .	60% do valor da anuidade vigente + as anuidades devidas atualizadas, respeitando-se o valor mínimo de R\$ 444,36 .	R\$ 4.803,88

II - Inexistência de nutricionista atuando como responsável técnico;

1ª MULTA	REINCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO PARA A APLICAÇÃO DAS MULTAS E DEMAIS REINCIDÊNCIAS
Para as empresas de pequeno porte, as enquadradas no regime tributário do SIMPLES, microempresas e as outras definidas no art. 1º inciso I alínea a da Resolução CFN 552/2014: R\$ 1200,97 Demais pessoas jurídicas: R\$ 2401,94	Para as empresas de pequeno porte, as enquadradas no regime tributário do SIMPLES, microempresas e as outras definidas no art. 1º inciso I alínea a da Resolução CFN 552/2014: R\$ 2401,94 Demais pessoas jurídicas: R\$ 4.803,88	R\$ 4.803,88

III - Inexistência de nutricionistas habilitados para a garantia da contínua assistência alimentar e nutricional;

1ª MULTA	REINCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO PARA A APLICAÇÃO DAS MULTAS E DEMAIS REINCIDÊNCIAS